

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE EMENDA À LDO/2010 N° , DE 2009

Projeto de emenda a LDO/2010, que modifica o § 2º do artigo 13.

EMENDA MODIFICATIVA

Texto atual:

§ 2º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2009, podendo o excedente constituir Reserva de Contingência a que se refere este artigo.

Texto proposto:

§ 2º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2009, acrescido de 15% (quinze por cento), podendo o excedente constituir Reserva de Contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.

Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de

suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os

valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional. Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2010, a elavação de, pelo menos, 15% do ano anteriores, conforme a redação aprovada pelo Poder Legislativo na LDO 2009.

Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa omissão.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2009.

Jair Bolsonaro – PP/RJ

Deputado Federal